



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026.

Altera dispositivos da Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização, progressividade das penalidades e utilização de recursos tecnológicos no controle de ruídos veiculares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 20 da Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes emissores de ruídos sonoros, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – Aplicação de multa simples, quando constatada a primeira infração;
- II – Aplicação de multa em dobro, quando constatada a primeira reincidência;
- III – Aplicação de multa em dobro e remoção administrativa do veículo para regularização, quando constatada a segunda reincidência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Remoção administrativa obrigatória do veículo e retenção até regularização comprovada, quando constatada a terceira reincidência ou posterior.

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de até 12 (doze) meses, contados da data da autuação anterior.

§ 2º A restituição do veículo removido dependerá da comprovação da regularização das condições do sistema de escapamento ou demais componentes emissores de ruído, mediante inspeção técnica conforme normas aplicáveis.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, poderão ser aplicadas as medidas administrativas previstas na legislação federal e estadual vigente.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, o seguinte artigo:

“Art. 20-A Para fins de fiscalização do cumprimento desta Lei, poderão ser utilizados equipamentos tecnológicos devidamente homologados destinados à medição e registro dos níveis de pressão sonora.

§ 1º Os equipamentos referidos no caput poderão ser fixos ou móveis, utilizados isoladamente ou integrados a sistemas de monitoramento eletrônico.

§ 2º Os registros obtidos por equipamentos homologados poderão subsidiar a lavratura de autos de infração, observada a legislação vigente.

§ 3º A utilização dos equipamentos previstos neste artigo deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pelas normas federais, estaduais e técnicas aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, o seguinte artigo:

“Art. 20-B Nos casos de reincidência reiterada, poderá ser determinada a remoção administrativa do veículo até que sejam sanadas as irregularidades relacionadas ao sistema de escapamento ou demais componentes emissores de ruídos.

Parágrafo único A remoção administrativa prevista neste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e normas aplicáveis ao trânsito e ao meio ambiente.”

Art. 4º Fica acrescido à Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, o seguinte artigo:

“Art. 20-C O Poder Executivo divulgará, em meio eletrônico, relatórios periódicos contendo dados agregados referentes às ações de fiscalização realizadas no âmbito desta Lei.

§ 1º Os relatórios referidos no caput poderão conter, entre outros:

- I – Número de fiscalizações realizadas;
- II – Número de autuações lavradas;
- III – Número de veículos removidos;
- IV – Identificação de regiões com maior incidência de infrações;
- V – Horários de maior ocorrência.

§ 2º A divulgação prevista neste artigo deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e à preservação da privacidade.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 06 de abril de 2026

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e controle da poluição sonora no Município de Sorocaba, especialmente no que se refere à emissão irregular de ruídos provenientes de escapamentos veiculares, fenômeno que tem se intensificado e impactado diretamente a qualidade de vida da população.

A Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, estabelece diretrizes fundamentais para o controle da poluição sonora no Município, incluindo regras específicas sobre ruídos provenientes de escapamentos veiculares, limites técnicos e atribuições de fiscalização. Tal diploma legal constitui importante instrumento de proteção ambiental e de preservação do sossego público, disciplinando a matéria de forma abrangente e alinhada às normas federais e técnicas aplicáveis. No entanto, a experiência prática decorrente da aplicação da norma evidencia a necessidade de aperfeiçoamento de determinados mecanismos operacionais, especialmente no que se refere à progressividade das penalidades, à reincidência administrativa e à utilização de tecnologias modernas de fiscalização.

A proposta ora apresentada não cria infração nem estabelece limites técnicos distintos daqueles já previstos na legislação federal e municipal, limitando-se a aperfeiçoar dispositivos existentes e a disciplinar mecanismos operacionais destinados a tornar mais eficiente a aplicação da norma vigente.

Tal abordagem respeita o princípio da segurança jurídica e observa o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que veda a edição de nova norma sobre matéria já disciplinada por legislação anterior, priorizando a alteração e o aperfeiçoamento da legislação existente.

A progressividade das penalidades introduzida pela presente proposta constitui instrumento essencial para a efetividade da norma, pois permite que o Poder Público adote medidas proporcionais ao grau de reincidência do infrator,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 06/04/2026 11:55

Checksum: 87CDBFF352541BBE2BFAB42C13003527FDA327539FA9CE490E6A8E8577F147B4

